



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992

**Autoriza o Prefeito Municipal à
Conveniar com a COPASA/MG. e dá
outras providências.**

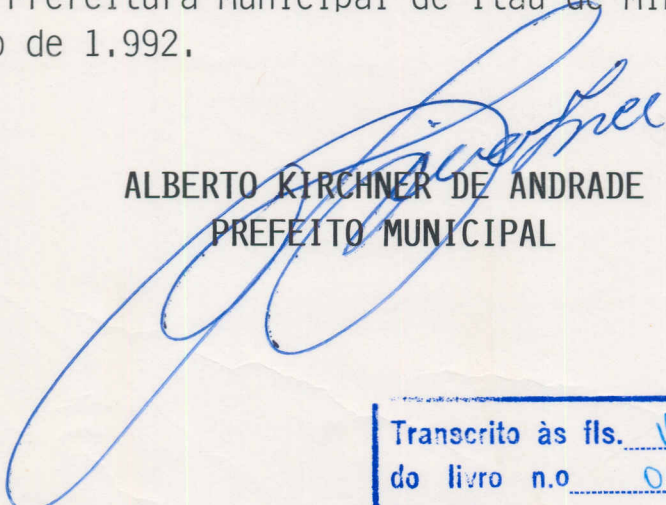
O povo do Município de Itaú de Minas(MG), por seus/representantes decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas autorizada a pagar mensalmente à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. - as tarifas de água de uso residencial, assistencial e filantrópico, neste Município, com consumo de até 20.000 litros/mês.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas igualmente autorizada a conveniar com a COPASA/MG., para - processamento das contas objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), aos 28 / de Fevereiro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 1º 48
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.